



PROCESSO	: 289256/2018
ASSUNTO	: Embargos de Declaração sobre o Acórdão 403/2020-TP que julgou o Pedido de Rescisão do Acórdão 23/2017-PC
PRINCIPAL	: Departamento Estadual de Trânsito
EMBARGANTE	: Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.
ADVOGADOS	: Ussiel Tavares da Silva Filho Mário Cardi Filho Marcelo Alexandre Oliveira da Silva
RELATOR	: Conselheiro VALTER ALBANO

RELATÓRIO

- 1 Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.¹, contra o Acórdão 403/2020-TP, que julgou improcedente o Pedido de Rescisão protocolado contra o Acórdão 23/2017-PC, que condenou a empresa ao ressarcimento do erário no montante de R\$ 109.428,57 e ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do dano.
- 2 A embargante alega erro de premissa e interpretação equivocada do relatório da Controladoria Geral do Estado, apresentado no Pedido de Rescisão, pois alega possuir crédito junto à Administração em relação ao contrato com o DETRAN. Portanto, requer o acolhimento dos embargos de declaração para provimento do pedido de rescisão e afastamento da condenação de ressarcimento de valores.
- 3 Por se tratar de matéria apenas de direito, decidi pelo encaminhamento dos embargos ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer 3748/2021², de lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, onde destaca que o relatório da Controladoria Geral do Estado já foi amplamente debatido no processo que a embargante tenta rescindir, de maneira que não poderia ser reapresentado como novo elemento de prova para rescindir o Acórdão 23/2017-PC ou como fundamento para embargar a decisão ora recorrida.

¹ Documento digital 269419/2020.

² Documento digital 174915/2021.



4 Por fim opina pelo conhecimento e não provimento do recurso, em razão da embargante pretender rediscussão de tese e não evidenciar qualquer omissão ou contradição na decisão recorrida.

5 **É o relatório.**

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator